



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Fiscalização Financeira e Controle

Proposta de Fiscalização e Controle nº 13, de 2021

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle para verificar a efetiva aplicação dos recursos transferidos para execução de contratos específicos.

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA E OUTROS

Relator: Deputado MARCEL VAN HATTEM

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, 60, II e 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato de fiscalização e controle com o propósito de verificar a efetiva aplicação dos recursos federais despendidos nos seguintes contratos realizados no âmbito de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde:

- Compras realizadas pelo **Hospital Federal Cardoso Fontes**, consignadas nos seguintes instrumentos: Contrato nº 00049/2020, firmado em 23 de julho de 2020; Contrato nº 00119/2020, firmado em 17 de dezembro de 2020; e os Contratos nº 00123/2020 e 00124/2020, ambos firmados em 18 de dezembro de 2020;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213352305000>





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

- Compras realizadas pelo **Instituto Evandro Chagas**, consignadas nos seguintes instrumentos: Contrato nº 00036/2020, firmado em 3 de agosto de 2020; e Contrato nº 00038/2020, firmado em 4 de agosto de 2020;
- Compras realizadas pelo **Instituto Nacional do Câncer**, consignadas no Contrato nº 00176/2020, firmado em 2 de setembro de 2020;
- Compras realizadas pelo **Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos**, consignadas nos seguintes instrumentos: Contrato nº 00354/2020, firmado em 18 de setembro de 2020; e Contratos nº 00476/2020 e 00469/2020, ambos firmados em 20 de novembro de 2020;
- Compras realizadas pelo **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, consignadas nos seguintes instrumentos: Contratos nº 00023/2020 e 00022/2020, ambos firmados em 21 de outubro de 2020;
- Compras realizadas pelo **Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro**, consignadas nos seguintes instrumentos: Contrato nº 00177/2020, firmado em 2 de outubro de 2020; Contrato nº 00217/2020, firmado em 26 de outubro de 2020; e Contrato nº 00257/2020, firmado em 18 de dezembro de 2020;
- Compras realizadas pelo **Instituto de Pesquisas Evandro Chagas**, consignadas no Contrato nº 00123/2020, firmado em 29 de dezembro de 2020;
- Compras realizadas pelo **Departamento de Logística**, consignadas no Contrato nº 00167/2020, firmado em 26 de outubro de 2020; e
- Compras realizadas pela **Fundação Oswaldo Cruz**, consignadas no Contrato nº 00093/2020, firmado em 22 de julho de 2020.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso X, bem como o art. 32, inciso XI, alínea “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213352305000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213352305000>





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Quanto à fundamentação - presente na peça inaugural - vale observar que os contratos mencionados na proposição foram definidos a partir da realização de procedimentos de mineração e análise de dados extraídos do Portal da Transparência, do Painel de Preços Públicos e da API do Sistema de Serviços Gerais (SIASG), todos relacionados às compras emergenciais de materiais realizadas no âmbito do Ministério da Saúde, no contexto de pandemia.

Conceitualmente, foram analisadas todas as compras de insumos realizadas em caráter emergencial, pelo Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades vinculadas, cujo valor homologado tenha sido superior ao montante de R\$ 500.000,00. A partir disso, cada compra foi analisada de forma pormenorizada, em um processo que considerou a descrição dos itens adquiridos, a quantidade comprada, a unidade de fornecimento e o preço unitário. Ao final, considerou-se a ocorrência de indício de sobrepreço nas situações em que o preço unitário era, no mínimo, 35% superior ao valor unitário médio do conjunto de compras similares¹.

Na prática, seguindo tais considerações, foram analisadas 28 (vinte e oito) compras firmadas no âmbito do Ministério da Saúde, realizadas no 2º semestre de 2020, das quais 18 (dezoito) teriam apresentado indícios de sobrepreço:

“Dentre as compras realizadas pelo **Instituto Nacional do Câncer**, foi considerado suspeito que:

1 Consideraram-se compras similares aquelas que, homologadas no período de pandemia, tiveram itens idênticos ou similares, adquiridos na mesma unidade de fornecimento e em entidade similar.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213352305000>





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

- No âmbito da compra nº 00176/2020, suprida pela empresa Promédica Exportação e Importação (CNPJ nº 20.676.345/0001-77), foram adquiridas 14.700 unidades de película adesiva, que somaram R\$ 529.200,00. O preço unitário (R\$ 36,00) é 56% maior que o preço médio (R\$ 23,02) registrado em 9 compras similares.

- No âmbito da compra nº 00176/2020, suprida pela empresa Biohosp Produtos Hospitalares SA (CNPJ nº 18.269.125/0001-87), foram adquiridas 7.300 unidades de película adesiva, que somaram R\$ 175.784,00. O preço unitário (R\$ 24,08) é 189% maior que o preço médio (R\$ 8,33) registrado em 8 compras similares.

Dentre as compras realizadas pelo **Departamento de Logística em Saúde**, foi considerado suspeito que:

- No âmbito da compra nº 00167/2020, suprida pela empresa Inovamed (CNPJ nº 12.889.035/0001-02), foram adquiridos 660.000 comprimidos de azitromicina, que somaram R\$ 1.1814,00. O preço unitário (R\$ 1,79) é 42% maior que o preço médio (R\$ 1,26) registrado em 34 compras similares.

Dentre as compras realizadas pela **Fundação Oswaldo Cruz**, foi considerado suspeito que:

- No âmbito da compra nº 00093/2020, suprida pela empresa Prolab Sales Inc, foi adquirido 1 (um) analisador de bioensaios, dotado de variadas especificações, por R\$ 536.236,00. O preço unitário é 107% superior ao preço médio (R\$ 258.494,27) registrado em 4 compras similares.

Dentre as compras realizadas pelo **Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro**, foi considerado suspeito que:

- No âmbito das compras nº 00217/2020 e 00177/2020, supridas pela empresa Promovendo Comércio e Representações de Material Hospitalar (CNPJ nº 11.637.221/0001-91), foram adquiridos 11.000 testes por R\$ 2.959.000,00. O preço unitário (R\$ 269,00) é 78% maior que o preço médio (R\$ 150,29) registrado em 11 compras similares.

- No âmbito das compras nº 00217/2020 e 00177/2020, supridas pela empresa Promovendo Comércio e Representações de Material Hospitalar (CNPJ nº





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

11.637.221/0001-91), foram adquiridos 5.500 testes por R\$ 1.732.500,00. O preço unitário (R\$ 315,00) é 166% maior que o preço médio (R\$ 118,32) registrado em 11 compras similares.

- No âmbito da compra nº 00257/2020, suprida pela empresa Danthi Med Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda (CNPJ nº 02.166.127/0001-00), foram adquiridos 20.000 aventais por R\$ 392.000,00. O preço unitário (R\$ 19,60) é 152% maior que o preço médio (R\$ 7,75) registrado em 75 compras similares.

- No âmbito da compra nº 00257/2020, suprida pela empresa Master's Group (CNPJ nº 11.953.255/0001-95), foram adquiridas 27.000 unidades de lenço umedecido por R\$ 217.350,00. O preço unitário (R\$ 8,05) é 38% maior que o preço médio (R\$ 5,81) registrado em 9 compras similares.

Dentre as compras realizadas pelo **Hospital Federal Cardoso Fontes**, foi considerado suspeito que:

- No âmbito da compra nº 00049/2020, suprida pela empresa Winner Indústria de Descartáveis Ltda (CNPJ nº 05.421.585/0001-37), foram adquiridos 9.000 aventais cirúrgicos por R\$ 225.000,00. O preço unitário (R\$ 25,00) é 131% maior que o preço médio (R\$ 10,81) registrado em 239 compras similares.

- No âmbito da compra nº 00049/2020, suprida pela empresa Terral Trading Comercio Exterior Ltda (CNPJ nº 26.555.520/0001-54), foram adquiridas 7.000 unidades de máscaras descartáveis por R\$ 155.400,00. O preço unitário (R\$ 22,20) é 595% maior que o preço médio (R\$ 3,19) registrado em 101 compras similares.

- No âmbito da compra nº 00119/2020, suprida pela empresa BioSys Ltda (CNPJ nº 02.220.795/0001-79), foram adquiridos 6.000 testes por R\$ 541.500,00. O preço unitário (R\$ 90,25) é 187% maior que o preço médio (R\$ 31,37) registrado em 74 compras similares.

- No âmbito da compra nº 00123/2020, supridas pela empresa Akila Commerce Eireli (CNPJ nº 19.205.627/0001-07), foram adquiridas 26.000 unidades de luva para procedimento não cirúrgico por R\$ 2.053.740,00. O preço unitário (R\$





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

78,99) é 110% maior que o preço médio (R\$ 37,55) registrado em 376 compras similares.

- No âmbito da compra nº 00124/2020, suprida pela empresa Vermat Comercial Ltda (CNPJ nº 09.597.896/0001-02), foram adquiridas 1.500 unidades de cateter central por R\$ 234.000,00. O preço unitário (R\$ 156,00) é 74% maior que o preço médio (R\$ 89,29) registrado em 17 compras similares.

Dentre as compras realizadas pelo **Instituto de Pesquisas Evandro Chagas**, foi considerado suspeito que:

- No âmbito da compra nº 00123/2020, suprida pela empresa Bramed Comércio Hospitalar do Brasil (CNPJ nº 28.345.933/0001-30), foram adquiridas 10.500 caixas de luvas para procedimento não cirúrgico por R\$ 934.500,00. O preço unitário (R\$ 89,00) é 137% maior que o preço médio (R\$ 37,55) registrado em 376 compras similares.

Dentre as compras realizadas pelo **Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos**, foi considerado suspeito que:

- No âmbito da compra nº 00354/2020, suprida pela empresa Síntese Biotecnologia Ltda (CNPJ nº 13.545.241/0001-68), foram adquiridos 150 frascos de oligonucleotídeos por R\$ 484.500,00. O preço unitário (R\$ 3.230,00) é 581% maior que o preço médio (R\$ 474,28) registrado em 12 compras similares.
- No âmbito da compra nº 00469/2020, suprida pela empresa Joint Bill (CNPJ nº 00.122.907/0001-23), foram adquiridas 7.000 unidades de película adesiva na soma de R\$ 412.230,00. O preço unitário (R\$ 58,89) é 202% maior que o preço médio (R\$ 19,47) registrado em 12 compras similares.
- No âmbito da compra nº 00476/2020, suprida pela empresa Gonçalves S/A Indústria Gráfica (CNPJ nº 61.070.744/0004-10), foram adquiridas 803.600 unidades de embalagens para produtos farmacêuticos na soma de R\$ 466.088,00. O preço unitário (R\$ 0,58) é 93% maior que o preço médio (R\$ 0,30) registrado em 12 compras similares.

Dentre as compras realizadas pelo **Instituto Evandro Chagas**, foi considerado suspeito que:





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

- No âmbito da compra nº 00036/2020, suprida pela empresa Lobov Científica (CNPJ nº 05.857.218/0001-80), foram adquiridos 9 freezers dotados de variadas especificações por R\$ 1.260.000,00. O preço unitário (R\$ 140.000,00), além de ser o valor máximo da amostra, é 196% maior que o preço médio (R\$ 47.235,93) registrado em 3 compras similares.
- No âmbito da compra nº 00036/2020, suprida pela empresa Life Technologies do Brasil (CNPJ nº 63.067.904/0002-35), foram adquiridos 3 (três) termocicladores dotados de especificações por R\$ 746.840,28. O preço unitário (R\$ 248.946,76) é 65% maior que o preço médio (R\$ 150.717,00) registrado em 8 compras similares.
- No âmbito da compra nº 00038/2020, suprida pela empresa Carl Zeiss do Brasil (CNPJ nº 33.131.079/0007-34), foi adquirido 1 (um) microscópio óptico dotado de especificações por R\$ 180.451,00. O preço unitário, além de ser o valor máximo da amostra, é 962% maior que o preço médio (R\$ 16.990,10) registrado em 20 compras similares.
- No âmbito da compra nº 00038/2020, suprida pela empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda (CNPJ nº 67.774.679/0001-47), foi adquirido 1 (um) cromatógrafo dotado de especificações por R\$ 1.228.930,00. O preço unitário, além de ser o valor máximo da amostra, é 93% maior que o preço médio (R\$ 636.137,56) registrado em 3 compras similares.
- No âmbito da compra nº 00038/2020, suprida pela empresa Life Technologies do Brasil (CNPJ nº 63.067.904/0002-35), foi adquirido 1 (um) processador de extração dotado de especificações por R\$ 152.669,97. O preço unitário, além de ser o valor máximo da amostra, é 197% maior que o preço médio (R\$ 51.397,27) registrado em 3 compras similares.
- No âmbito da compra nº 00038/2020, suprida pela empresa Life Technologies do Brasil (CNPJ nº 63.067.904/0002-35), foi adquirido 1 (um) sequenciador dotado de especificações por R\$ 700.000,00. O preço unitário, além de ser o valor máximo da amostra, é 93% maior que o preço médio (R\$ 362.629,69) registrado em 3 compras similares.
- No âmbito de algumas das compras supracitadas, se destacou por ter registrado mudanças nos preços unitários dos itens comprados e nos





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

fornecedores. Ademais, em 5 (cinco) oportunidades diferentes o preço unitário pago pela organização coincidiu com o preço máximo registrado no Painel de Preços do Ministério da Economia.

Dentre as compras realizadas pelo **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, foi considerado suspeito que:

- No âmbito das compras nº 00023/2020 e 00022/2020, supridas pela empresa Steri Grau Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 05.746.252/0001-88), foram adquiridas 32.000 unidades de embalagem para esterilização por R\$ 352.000,00. O preço unitário (R\$ 11,00) é 164% maior que o preço médio (R\$ 4,16) registrado em 25 compras similares.
- No âmbito das compras nº 00023/2020 e 00022/2020, supridas pela empresa Steri Grau Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 05.746.252/0001-88), foram adquiridas 26.000 unidades de embalagem para esterilização por R\$ 390.000,00. O preço unitário (R\$ 15,00) é 130% maior que o preço médio (R\$ 6,51) registrado em 23 compras similares.” (grifo no original)

Considerando a ocorrência de inúmeras denúncias envolvendo casos de corrupção no contexto pandêmico, o processo de averiguação tem significado potencializado. Haja vista a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo e, ainda, levando-se em consideração a atualidade, a materialidade e a abrangência dos fatos descritos, considera-se oportuna e conveniente a implementação da presente proposta.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e leis que regem os atos trazidos ao exame desta Comissão. Se restar constatada a violação de normas, proceder-se-á à identificação do(s) responsável(is) a fim de serem propostos os encaminhamentos apropriados, sem olvidar do ressarcimento ao erário em caso de dano.





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Quanto ao enfoque administrativo, é mister assinalar que eventual má aplicação dos recursos tem repercussão sobre toda a administração pública, prejudicando o atendimento e o bom funcionamento de outros programas governamentais.

No que tange ao alcance político e social, é válido enaltecer os efeitos benéficos, à sociedade, advindos da ação de fiscalização, efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação dos recursos públicos, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Por fim, sob a perspectiva econômica e orçamentária, importa analisar se os recursos federais foram integralmente empregados de acordo com a legislação de regência, assim como se são suficientes para garantir a execução da política pública de maneira eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelos autores se dará mais eficientemente e alcançará maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de fiscalização das compras realizadas pelos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde listadas na peça inaugural. Neste sentido, será solicitado ao Tribunal que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade dos processos que resultaram em compras com indícios de sobrepreço, devendo avaliar os contratos, objetos comprados, valores pagos, sua pertinência às finalidades das unidades jurisdicionadas e a conduta adotada pelos fornecedores, em especial aqueles que foram mencionados em mais de uma oportunidade, sem prejuízo de outros pontos que o Tribunal considerar relevantes para o alcance dos objetivos da fiscalização.

Ademais, a Corte de Contas deverá adotar o procedimento previsto nos arts. 231 a 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com atualizações), conferindo-se tratamento prioritário à presente demanda congressual, de acordo com a Resolução TCU nº 215, de 20/08/2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25/04/2012.





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Finalizados os trabalhos, o TCU deverá remeter a esta Comissão a cópia dos resultados obtidos segundo os termos delineados no presente relatório, a qual ficará disponível aos interessados na Secretaria da Comissão. Com base nas conclusões encaminhadas pelo Tribunal, elaborar-se-á o Relatório Final da proposta de fiscalização e controle, do qual constará encaminhamento relativo à suficiência das análises empreendidas pela Corte de Contas e as medidas a serem adotadas para desfecho da questão, nos termos do art. 61, inciso IV, c/c o art. 37, do Regimento Interno desta Casa.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela **execução da PFC 13, de 2021**, na forma descrita no Plano de Execução e com a Metodologia de Avaliação acima apresentados, com fulcro nos arts. 24, X, e 61, II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado MARCEL VAN HATTEM

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213352305000>

